



ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA

Ref.: Pregão Eletrônico nº 06/2020

Objeto: É a contratação de empresa especializada na locação de veículos destinados ao transporte escolar dos alunos da rede municipal de ensino de Nossa Senhora das Dores – Sergipe.

**Analfabetismo funcional:** Termo que se refere ao tipo de instrução em que a pessoa sabe ler e escrever mas é incapaz de interpretar o que lê e de usar a leitura e a escrita em atividades cotidianas.

<https://www.educabrasil.com.br/analfabetismo-funcional/>

**Reis Transportes Locações e Serviços Ltda - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.692.885/0001 - 49, sediada a Avenida Pedro Paes de Azevedo, nº 488 – Sala 02, bairro: Salgado Filho – Aracaju – Sergipe, por intermédio de seu representante legal, o senhor **Adilson dos Reis**, portador da Carteira de Identidade nº 1.061.031 SSP/SE e do CPF nº 556.728.255 - 91, residente na rua A, Loteamento JK – bairro: Dezoito do Forte – Aracaju/SE, vem tempestivamente apresentar

### **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO**

interposto por VINCAR LTDA – EPP, no **Pregão Eletrônico nº 06/2020**, mediante as razões de fato e direito a seguir aduzidas.

#### **I - DA TOTAL AUSENCIA DE FUNDAMENTO DO RECURSO**

Ilustre Pregoeira de pronto impugna-se o presente recurso único e exclusivamente pelo seguinte motivo:

**O recorrente não sabe interpretar a norma licitatória, ou está agindo de má fé.**

Se acaso ele não leu o texto legal, ou quiçá, não possui conhecimento técnico adequado para ler e interpretar trata-se de pura ignorância ou que é conhecido como analfabetismo funcional.

O remédio é procurar auxílio profissional adequado, mas mesmo assim não DEVE suscitar recurso sem fundamento.

Se acaso ele age de má-fé porque conhece a lei e mesmo assim deturpa o conceito fazendo ilações despropositadas então o remédio é a punição para tal conduta.

O fato é que seja por “ignorância” ou por má-fé a conduta do recorrente é inadequada.

## II – DOS FATOS

Insurge-se o Recorrente arguindo que a “aceitação da proposta vencedora”, fere os princípios da impessoalidade e da isonomia entre os licitantes, sustentado em síntese a capacidade da empresa vencedora, INDUZIR O ORGÃO A ESCOLHER PROPOSTAS.

Tal assertiva está abaixo transcrita e deve ser tratada com bastante hostilidade e dureza que a lei faculta ao agente público:

Ocorreu, porém, que, as propostas apresentadas pelas empresas GUILHERME VIAGENS E TURISMO e REIS TRANSPORTES LOCAÇÕES E SERVIÇOS (DOC. 03 e DOC. 04 – PROPOSTAS) foram apresentadas com todas as identificações dos licitantes, demonstrando bastante pessoalidade e sem buscar preservar o sigilo da proposta apresentada, na tentativa, talvez, de induzir o Órgão a escolher suas propostas.

De mal a pior, em suas argumentações insiste na tese de que fora prejudicado e que o Pregoeiro não agiu com impessoalidade.

São os argumentos lançado pelo recorrente.

É corriqueiro que em procedimentos licitatórios exista o inconformismo daqueles que sucumbem no curso do processo de escolha da melhor proposta para a Administração Pública.

E é somente disso que se trata as razões recursais, mera insatisfação com o resultado do certame, visto que não aponta qualquer ilegalidade que venha comprometer a credibilidade do resultado.

Em que pese as ameaças lançadas e argumentos insossos da empresa recorrente, o recurso não merece prosperar pelas razões a seguir apresentadas.

### III- DO DIREITO

O caso em tela trata-se de pregão eletrônico realizado através do site do **Licitanet**, o que assegura o distanciamento da autoridade administrativa com os concorrentes, sem qualquer pecha de dúvida.

O princípio da impessoalidade no **SISTEMA** é um dos pilares do bom funcionamento dessa ferramenta, visto que não há identificação das partes até que seja feita a aceitação das propostas melhores qualificadas.

Além da impessoalidade, o pregão eletrônico confere total transparência em todos os atos praticados pelo Pregoeiro, uma vez que, fica registrada a hora, o contato do pregoeiro com os concorrentes e o teor do assunto tratado entre as partes integrantes do processo licitatório.

Ilustre Pregoeira, o que a recorrente coloca em evidência é a capacidade do **SISTEMA** manter a inviolabilidade das propostas apresentadas.

#### III- a) DA FORÇOSA ARGUMENTAÇÃO / CARENCIA DE ENTENDIMENTO DO DISPOSITIVO LEGAL

Sendo gentil devemos considerar que o recorrente tem uma interpretação equivocada sobre a questão da identificação na Proposta comercial enviada ao **SISTEMA LICITANET**.

Para os **LICITANTES** que atuam na área e sabem como funciona, resta claro que a proposta enviada pode sim ser identificada, a identificação **NÃO** é permitida nos campos de cadastramento dos referidos portais (marca, descrição, fabricante, etc).

Contudo os licitantes que ainda não possuem o conhecimento técnico adequado, nem tampouco procuram, conforme já dito por pura ignorância ou má-fé habitual interpõe leviano recurso.



O texto do **Decreto 10.024/2019** assevera o seguinte é:

ART. 30

§ 5º Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

É bem pontual que a identificação do licitante é vedada no momento dos lances, no ambiente virtual destinado aos lances, em layout específico destinado as ofertas do pregão.

E ainda dispõe o edital:

**5.0. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema concomitantemente com os documentos de HABILITAÇÃO exigidos no edital, "DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO", incluindo QUANTIDADE, PREÇO e a MARCA (CONFORME SOLICITA O SISTEMA), até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, quando, então, e automaticamente, a etapa de envio dessa documentação;

5.2. As propostas cadastradas no Sistema NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas. (grifo nosso)

Ilustre Pregoeira conforme já dito a exegese da norma é imprescindível para ter clareza na aplicação do dispositivo legal a prática cotidiana.

Quando o edital assevera que:

*"As propostas cadastradas no Sistema NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE"*



Temos aqui a aplicação da hermenêutica essencial à boa aplicação dos textos legais, o "SISTEMA" que se refere o item 5.2 do edital nada mais é que o sistema eletrônico mencionado no item 5.1.

Este "**SISTEMA**" é exatamente o ambiente virtual onde se efetua os lances, é neste cenário que não se pode incluir nas marcas e especificações qualquer nome, texto, elemento ou caractere que possa identificar o licitante, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO da proposta e aplicação de SANÇÃO ADMINISTRATIVA.

A proposta enviada em **word, PDF, Excel ou ZIP** também é "**Eletrônica**", mas não faz parte do ambiente virtual dos lances, esta encontra-se anexada em outro layout.

**REITERA-SE** que as plataformas só permitem a visualização das Propostas após a fase de lances, desta feita não há o que se falar em desclassificação da Recorrida.

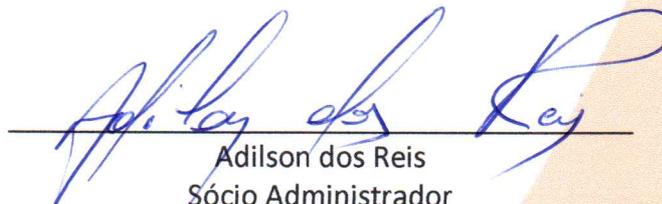
#### **DO PEDIDO**

Diante de todo o exposto, é certo que razão alguma não assiste a Recorrente, pugnano assim, pela improcedência do recurso, tendo em vista os fundamentos de fato e direito acima expostos.

Nestes termos

Pede Deferimento.

Aracaju/SE, 17 de Julho de 2020



---

Adilson dos Reis  
Sócio Administrador  
CPF nº 556.728.255-91  
RG nº 1.061.031 SSP/SE

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

COMPANHIA SANEAMENTO DE SÃO PAULO

CARTEIRA DE IDENTIDADE




12/01/1972

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL DE IDENTIDADE

NOME: **JOÃO DA SILVA**

2.ª VIA

DATA DE EXPEDIÇÃO: **17/07/1972**

FILIAÇÃO: **ANTÔNIO DA SILVA**

MULHER: **MARIA DA SILVA**

NATURALIDADE: **OSIRIÓ-SP**

DOC. GERAL: **CF. GEN. N.º 1700 LV DOB FL. 100**

CPF: **081.15.0.081.001.000.000**

CPF: **56.728.236-91**

SIGNATURA DO DETENTOR: **[Signature]**

LEI Nº 7.118 DE 20/08/63

DATA DE ANULAMENTO: **02/07/1972**

*[Handwritten signature]*

**11º ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA FIRMA  
REIS TRANSPORTES, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**

---

Os infra-assinados:

**ADILSON DOS REIS**, brasileira, natural de **CUBATÃO/SP**, casado com regime de comunhão parcial de bens, motorista, nascida em **02/07/1972**, portador da **C.I. n.º 1061031 SSP/SE** e do **CPF n.º 556.728.255-91**, residente e domiciliado na **AV. VISCONDE DE MARACAJU, Nº 800 - BL 06 APT 204 - SANTOS DUMONT - ARACAJU/SE - CEP: 49087-020**.

**KATIA DOS ANJOS COSTA**, brasileira, natural de **SÃO PAULO/SP**, casado com regime de comunhão parcial de bens, comerciante, nascida em **23/04/1975**, portador da **C.I. 34234829 SSP/SE** e do **CPF n.º 924.386.014-34**, residente e domiciliada na **AV. VISCONDE DE MARACAJU, Nº 800 - BL 06 APT 204 - SANTOS DUMONT - ARACAJU/SE - CEP: 49087-020**.

Unicos sócios da Sociedade Empresarial **REIS TRANSPORTES, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, registrada na **MM JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE sob o n.º 28200393344**, em sessão do dia **07/03/2007**, inscrita no **CNPJ sob o n.º 08.692.885/0001-49**, firma com sede na **AV. PEDRO PAES AZEVEDO, 488 - SALA 02, SALGADO FILHO - CEP: 49.020-450 ARACAJU/SE** resolvem de comum acordo alterar seu contrato social o que fazem mediante condições seguintes:

1 - Neste ato está saindo da sociedade a sócia **KATIA DOS ANJOS COSTA, C.I. 34234829 SSP/SE** e do **CPF n.º 924.386.014-34** que vende suas cotas no valor total de **R\$ 120.000,00** para o sócio **ADILSON DOS REIS**.

2 - Neste ato sócio **ADILSON DOS REIS** altera seu endereço residencial para **RUA A, n.º 21 - LOTEAMENTO JK - DEZOITO DO FORTE - ARACAJU/SE - CEP:49072-639**, altera seu regime de casamento para divorciado.

3 - Neste ato a sociedade altera **CLÁUSULA II - Parágrafo único**;

Endereço do galpão para a guarda da frota de veículos e máquinas passa para - **AVENIDA VISCONDE DE MARACAJU, n.º 730 - CIDADE NOVA - ARACAJU/SE - CEP: 49.070-070**.

4 - A empresa estabelecerá outro sócio num prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme preceitua a Lei n.º 10.406/2002 em seu Art. 1033 § IV Código Civil.

Tendo em vista as modificações ora ajustadas, consolida-se o contrato social com a seguinte redação:

**CONSOLIDAÇÃO DA EMPRESA  
REIS TRANSPORTES, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**

O infra-assinado:

**ADILSON DOS REIS**, brasileira, natural de **CUBATÃO/SP**, divorciado, motorista, nascida em **02/07/1972**, portador da **C.I. n.º 1061031 SSP/SE** e do **CPF n.º 556.728.255-91**, residente e domiciliado na **RUA A, n.º 21 - LOTEAMENTO JK - DEZOITO DO FORTE - ARACAJU/SE - CEP:49072-639**.

Unico sócio da Sociedade Empresarial **REIS TRANSPORTES, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, registrada na **MM JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE sob o n.º 28200393344**, em sessão do dia **07/03/2007**, inscrita no **CNPJ sob o n.º 08.692.885/0001-49**, firma com sede na **AV. PEDRO PAES AZEVEDO, 488 - SALA 02, SALGADO FILHO - CEP: 49.020-450 ARACAJU/SE**.



**CLÁUSULA I – DENOMINAÇÃO SOCIAL E TIPO DE SOCIEDADE**

Sob a denominação de **REIS TRANSPORTES, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA** e adotará como nome de fantasia **“REIS TRANSPORTES”** é constituída uma Sociedade Limitada, que se regerá pelo presente Contrato Social, nos termos da Lei n.º 10.406/2002, Capítulo II – Da Sociedade Limitada e mais legislação aplicável, para os casos omissos.

**CLÁUSULA II – SEDE, FILIAIS, AGÊNCIAS OU SUCURSAIS.**

A sociedade terá a sua sede na **AV. PEDRO PAES AZEVEDO, 488 - SALA 02, SALGADO FILHO – CEP: 49.020-450 ARACAJU/SE**, podendo sua administração estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional.

**Parágrafo único** – Empresa dispõe de um espaço locado para guarda da frota de veículos e máquinas, localizado na **AVENIDA VISCONDE DE MARACAJU, nº 730 – CIDADE NOVA – ARACAJU/SE – CEP: 49.070-070**, conforme contrato celebrado entre as partes.

**CLÁUSULA III – OBJETO SOCIAL**

A sociedade terá por objeto social **SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA; TRANSPORTE ESCOLAR INTERMUNICIPAL; TRANSPORTE RODOVÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, MUNICIPAL; LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR; LOCAÇÃO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE CAMINHÕES, CARRETOS, MOTOCICLETAS, REBOQUES E SEMIRREBOQUES, TRAILERS e ÔNIBUS SEM CONDUTOR; CARGA E DESCARGA; LOCAÇÃO DE EMBARCAÇÕES SEM TRIPULAÇÃO, EXCETO PARA FINS RECREATIVOS; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE MUDANÇAS; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL; SERVIÇOS DE REBOQUE DE VEÍCULOS; SERVIÇOS DE MALOTE NÃO REALIZADOS PELO CORREIO NACIONAL; COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS; TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL; OUTROS TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PASSAGEIROS SOB REGIME DE FRETAMENTO; ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS SEM OPERADOR; ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS, SEM OPERADOR; OBRAS DE TERRAPLENAGEM; SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS** objetos esses que poderão ser reduzidos, ampliado ou modificado de acordo com a deliberação dos sócios.

§ 1º - Atividades serão realizadas em locais de terceiro.

§ 2º -Atividade **TRANSPORTE ESCOLAR INTERMUNICIPAL** não contempla **TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL** no município de **ARACAJU/SE**.

**CLÁUSULA IV – PRAZO DE DURAÇÃO**

A sociedade iniciará suas atividades no dia **20/02/2007** com prazo de duração por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA V – CAPITAL SOCIAL E QUOTAS**

O capital social é de **600.000,00** (seiscentos mil reais), dividido em **600.000** (seiscentos mil) quotas de valor nominal de **R\$ 1,00** (um reais) cada uma, subscrito e integralizado em moeda corrente do país, distribuído da seguinte forma:

**ADILSON DOS REIS.**

Com 600.000 mil quotas subscritas e integralizadas  
Totalizando (100%) .....R\$ 600.000,00

Total: .....R\$ 600.000,00

**Parágrafo único** – A cessão total ou parcial de quota, sem a correspondente modificação do contrato social com o consentimento unânime dos sócios não terá eficácia quanto a estes e à sociedade.

**CLÁUSULA VI – RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS**

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme preceitua o artigo 1.052 da Lei n.º 10.406/2002.

**CLÁUSULA VII – ADMINISTRAÇÃO**

A sociedade será administrada isoladamente pelo sócio **ADILSON DOS REIS** podendo ser especialmente contratado um administrador não sócio, nos termos do art. 1.012 do Código Civil.

§ 1º – O administrador terá poderes gerais para praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização dos sócios, estando todos esses atos passíveis de nulidade em relação à sociedade.

§ 2º – Fica vedado ao administrador o uso do nome da firma para fins estranhos ao objetivo social, ou seja, abonar, endossar, dar carta de fiança, avalizar ou qualquer outro tipo de documento que implique responsabilidade para a sociedade, ficando, desde já se tais atos praticar responsabilizado individualmente pelos mesmos.

§ 3º – O administrador poderá eleger, devidamente com suporte por Instrumento Público, procuradores para atividades específicas.

§ 4º – O administrador responde solidariamente perante a sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

**CLÁUSULA VIII – PRO-LABORE**

Os sócios em exercício do cargo na sociedade farão jus a uma retirada mensal ou não, a título de *pró-labore*, fixada de comum acordo dentro dos limites estabelecidos pela sociedade com base na decisão majoritária do capital social, que serão levados a débito de despesas, cujo lançamento obedecerá o que dispõe a Legislação Fiscal.

**CLÁUSULA IX – DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS**

A deliberação dos sócios, quando não forem por consenso unânime, serão tomadas em reunião, devendo ser convocada nos termos dos arts. 1.072 e 1.152 do Código Civil.

§ 1º – A reunião, no entanto, torna-se dispensável quando os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que dela seria objeto.

§ 2º – Realizada a reunião, dos trabalhos e deliberações será lavrada, no livro de atas de reuniões, ata assinada pelos sócios participantes e cópia da ata autenticada pelos administradores será apresentada à Junta Comercial, para arquivamento e averbação.



**CLÁUSULA X – EXERCÍCIO SOCIAL**

O exercício social será mensal, sendo encerrado a cada último dia do mês, onde serão levantadas as demonstrações contábeis que deverão ser transcritas no livro diário da sociedade. Os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

**CLÁUSULA XI – DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS**

Os sócios participam dos lucros e perdas, nos termos da legislação fiscal, distribuídos ou suportados proporcionalmente à participação de cada um no capital social.

**Parágrafo único** – Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

**CLÁUSULA XII – CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU VENDA DE QUOTAS**

O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar ao sócio remanescente a sua intenção através de carta. As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser alienadas, caucionadas, cedidas, transferidas ou vendidas, sem o expresse consentimento de ambos os sócios, cabendo em igualdade de condições e preços o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las, no caso de o outro sócio pretender ceder as que possuem.

**CLÁUSULA XIII – RETIRADA, FALECIMENTO OU EXCLUSÃO DE SÓCIO**

Ocorrendo retirada, interdição, inabilitação ou falecimento de qualquer um dos sócios a sociedade não será dissolvida. Os haveres do sócio retirante, interditado ou inabilitado serão pagos pelo sócio remanescente em 10 (dez) parcelas mensais, iguais, consecutivas e com juros, vencendo-se a primeira 60 (sessenta) dias após a data do evento.

§ 1º – No caso de falecimento, a sociedade poderá continuar com os herdeiros do *de cuius*, salvo se o sócio remanescente optar pela dissolução da mesma. Os herdeiros do sócio falecido poderão optar entre a participação na sociedade ou o recebimento dos haveres constatados do sócio falecido, sendo estes pagos nas mesmas condições descritas no *caput* desta cláusula.

§ 2º – Até que se ultime no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo *de cuius*, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

§ 3º – A maioria representativa de mais da metade do capital social poderá excluir por justa causa, mediante alteração do contrato social, o sócio que estiver pondo em risco a continuidade da empresa em virtude de atos de inegável gravidade. A exclusão de que trata esta cláusula será determinada em reunião dos sócios convocada para essa finalidade, devendo o acusado ser notificado por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para que o mesmo possa comparecer à reunião e exercer o seu direito de defesa, sob pena de revelia.

§ 4º – A retirada, exclusão ou morte do sócio não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade. A retirada ou exclusão também não exime os sócios de responsabilidade pelas obrigações sociais posteriores e em igual prazo como o previsto neste parágrafo, enquanto não se requerer a averbação da resolução.

**CLÁUSULA XIV – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

O administrador declara formalmente sob as penas da lei de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;



ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA XV - CASOS OMISSOS**

Nos casos omissos neste contrato, a sociedade se regerá pela Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro).

**CLÁUSULA XVI - FORO JURÍDICO**

As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de **ARACAJU/SE**, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento.

E por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente contrato para que produza efeitos legais.

Aracaju(SE) 01 de julho de 2020

**ADILSON DOS REIS**  
**Sócio Administrador**

**KATIA DOS ANJOS COSTA**  
**Sócia Retirante**





## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa REIS TRANSPORTES, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
55672825591	ADILSON DOS REIS
92438601434	KATIA DOS ANJOS COSTA



CERTIFICO O REGISTRO EM 02/07/2020 12:01 SOB N° 20200387545.  
PROTOCOLO: 200387545 DE 02/07/2020 11:56.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12002738236. NIRE: 28200393344.  
REIS TRANSPORTES, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA

ALINE MENEZES DE SOUZA  
SECRETÁRIA-GERAL  
ARACAJU, 02/07/2020  
[www.agiliza.se.gov.br](http://www.agiliza.se.gov.br)